

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
SÓ AMOR
CNPJ 18.369.597/0001-01

CAPÍTULO I
DA ENTIDADE, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A **SÓ AMOR**, portadora do CNPJ nº **18.369.597/0001-01**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos, políticos ou religiosos, de interesse social e duração indeterminada, fundada em 13/06/2013, hoje qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, com atuação em todo território nacional.

Parágrafo único: A **SÓ AMOR** reger-se-á pela Lei 10.406/2002, Código Civil, pela Lei 1.3019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e também pelo disposto no Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999 que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 2º - A **SÓ AMOR** está sediada, para fins de domicílio fiscal, na rua Antônio Lopes Santos, 553, Vila Toninho, CEP 15077-200, nesta cidade, São José do Rio Preto- SP.

Parágrafo único - A fim de cumprir suas finalidades, a **SÓ AMOR**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, visando a separação física e prática de suas atividades fins, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo, a cargo do Conselho, decidir se cada núcleo deverá ou não, ser regido por um Diretor específico.

Art. 3º – A **SÓ AMOR** terá como finalidades:

- I. Promover e criar fins para a defesa e os interesses do cidadão, com especial atenção e objetivo na defesa do consumidor e todos os seus direitos previstos na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, atendendo assim a Política Nacional, Estadual e Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo ainda defender junto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal nas relações de contribuinte de tributos em geral, e ainda, defender o cidadão em todas as esferas governamentais em relação ao meio ambiente e a qualidade de vida do cidadão em sua coletividade;
- II. Desenvolver serviços, programas, projetos de atendimento, assessoramento e defesa de direito nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.742 de 1993, LOAS e respeitadas às deliberações do CNAS, de forma continuada, permanente e

planejada, dirigidos às famílias e indivíduos, mulheres, crianças/adolescentes, e pessoas idosas em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

- III. Promover a execução de programas, campanhas, ações e serviços de prevenção à saúde, inclusive saúde bucal, habilitação, reabilitação, capacitação, acessibilidade para comunidade em geral;
- IV. Incentivar, promover e apoiar pesquisas científicas que visem o conhecimento e a divulgação de resultados ligados às suas finalidades;
- V. Prestar assistência social por meio acolhimento institucional, creches, centros de convivência e outras atividades que ajudem a comunidade a se desenvolver e crescer.
- VI. Promover, direta ou indiretamente, a educação e a pesquisa, tanto pura quanto aplicada, sobretudo em estabelecimentos ou por convênio, para favorecer o aperfeiçoamento das atividades de educação bem como desenvolver e implementar programas, serviços, ações de recomposição de aprendizagem, bem como recuperação escolar, em contraturno, no desenvolvimento de Políticas Públicas Educacional;
- VII. Promover, realizar ou contribuir, por meios próprios ou em parceria com terceiros, com campanhas que tenham por objetivo ações de promoção, prevenção, precaução e proteção à educação;
- VIII. Promover o desenvolvimento de programas no âmbito nacional, estadual e municipal de interesse público voltada principalmente para os segmentos da educação;
- IX. Criar e divulgar indicadores de educação que possam referenciar a melhor qualificação de seus propósitos, conforme previsto nesse estatuto;
- X. Atuar junto a comunidades e órgãos de interesse social para divulgar seu conhecimento e experiência para fins de fortalecer e qualificar os agentes do mercado de educação;
- XI. Criar núcleos regionais de atendimento para exercer as atividades relacionadas;
- XII. Promover a integração com entidades afins, buscando permanente cooperação técnica para alcance de objetivos comuns;



- XIII. Elaborar, executar projetos e planos de ensino voltados para revalidação de diplomas de estudantes de cursos universitários com formação no Exterior;
- XIV. Elaborar e executar pesquisas em geral, sejam de opinião pública, bem como técnico científicas.
- XV. Criar, elaborar e/ou organizar Projetos Sociais, visando práticas educacionais, e culturais e/ou esportivas voltados para e Entidades sem fins lucrativos, Órgãos Públicos de todos os níveis, sendo Municipal, estadual ou Federal, podendo inclusive, pactuar convênios e/ou parcerias público-privadas.
- XVI. Prestar serviços e/ou organizar projetos de Mediação e Resoluções alternativas de conflitos.

§1º – A **SÓ AMOR**, dentre suas finalidades, destaca-se como objetivos sociais:

- I. O desenvolvimento econômico e social sustentável e combate a pobreza;
- II. Promover ações de assistência social nos termos da Lei 8.742/1993 – LOAS;
- III. Desenvolver projetos dirigidos as crianças e adolescentes que visem assegurar direitos visando seu pleno desenvolvimento e inserção social, de acordo com a Lei 8.69/1990 – ECA;
- IV. Atuar na formação e educação técnico-profissional gratuita destinado à colocação dos jovens no mercado de trabalho, conforme Lei 10.097/2000 – Lei de Aprendizagem;
- V. Atuar na promoção gratuita de educação, observando a forma complementar de participação das organizações nos termos lei; e da promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Atuar na defesa e proteção do meio ambiente, sua preservação e conservação; fomentar o uso sustentável dos recursos naturais para promover o desenvolvimento econômico e social, a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a conservação das diversidades genéticas de espécies e de ecossistemas;
- VII. Executar assistência técnica e extensão rural – ATER; promover o desenvolvimento rural sustentável, agricultura ecológica e da garantia dos direitos dos Povos e Comunidades tradicionais, promovendo ações dentro da Política de Agricultura e

TJ

ALDA

Abastecimento para população em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza;

- VIII. Promover projetos de desenvolvimento local, integrado e sustentável, fomentar as atividades socioprodutiva e de geração de emprego e renda, economia criativa, solidária, experimentação de forma não lucrativa para a inovação inclusiva e desenvolvimento tecnológico, implementar modelos e sistemas alternativos de produção, comercialização, emprego, crédito e incubadoras;
- IX. Atuar em consultoria, assessoria, capacitação e treinamento empresarial; prestar serviços em consultorias tecnológicas com visitas à inovação nos diversos setores e segmentos econômicos, em busca de soluções para gargalos e oportunidades tecnológicas para o desenvolvimento sustentável e na melhoria dos processos e produtos dos empreendimentos econômicos e seus arranjos produtivos e territoriais;
- X. Promover o investimento social privado e a filantropia compreendendo investimentos que busquem o desenvolvimento de modelos de negócios sustentáveis e inclusivos e a responsabilidade social corporativa; fortalecer as organizações sociais para melhorar o alcance de seus resultados; a instrumentalização da gestão pública e o voluntariado, a fim de fomentar ações de cidadania para o desenvolvimento social, cultural, econômico e ambientalmente sustentável;
- XI. Promover e desenvolver projetos culturais, de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, turístico e dos valores culturais, em todas as suas manifestações de expressão artística; bem como toda cadeia produtiva do segmento da comunicação audiovisual e cinematográfica, incentivando a formação artística e cultural, fomentando e apoiando sua produção nos termos do PROAC, Lei Rouanet, PRONAC – Programa Nacional de Apoio a Cultura e o Desenvolvimento a Cultura;
- XII. Promover, executar e incentivar práticas produtivas sustentáveis, produção resiliente, economia circular, bioeconomia, economia criativa, produção e consumo responsável, energia alternativa, mitigação e adaptação as mudanças climáticas, e o apoio na implementação de agendas e acordos internacionais, notadamente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS e a Agenda 2030; Veicular um sistema de comercialização através de lojinhas e feiras (materiais diversos, artesanatos e produtos produzidos nos núcleos de atendimento, em prol das finalidades estatutárias;
- XIII. Realizar estudos e pesquisas, inovação e desenvolvimento, experimentação de tecnologias sociais, conteúdos, cursos presenciais e a distância, produção e



divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

§ 2º - Para execução de seus fins, a **SÓ AMOR** poderá utilizar-se de todos os meios adequados e permitidos em lei, podendo, inclusive, desenvolver atividades acessórias voltadas para o desenvolvimento dos objetivos, por si ou em cooperação com terceiros, conforme exemplos a seguir:

- a. Realizar com o poder público e organizações, Fundações Públicas e Privadas Termo de Fomento, Termo de Colaboração e de Acordo Cooperação pertinentes a Política da Assistência Social, a Saúde, a Educação, a Cultura, ao Esporte e Lazer e a Defesa dos Direitos Humanos entre outras;
- b. Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, mediante o recebimento de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços e serviços intermediários e afins; assessorar e prestar serviços de consultorias e serviços diversos para organizações públicas e privadas;
- c. Geração de contratos, termos de parcerias, convênios, repasses, contratos de gestão, celebração de acordo de cooperação técnica, termos de fomento e colaboração com entidades públicas e privadas, subvenções e doações de pessoas físicas e jurídicas, joint ventures;
- d. Promover e participar de eventos, conferências, campanhas, cursos e treinamentos, simpósios, congressos, seminários, estudos em suas áreas de atuação, podendo, para tanto, realizar intercâmbio e alianças com órgãos governamentais, organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- e. Arrecadar recursos financeiros de doadores, com ou sem incentivos fiscais, seja pessoa natural ou jurídica, fomentos nacionais ou internacionais, sócios ou não sócios, bem como subvenções, patrocínios, contribuições, auxílios e doações de qualquer natureza, locação, cessão de uso de equipamentos e imóveis;
- f. Gerenciar, contratar e demitir pessoal; realizar credenciamentos de fornecedores;
- g. Criar e gerir o Fundo de Reserva ou Patrimonial visando o apoio econômico e institucional à Associação, que deverá ser regido por regulamento próprio.

Art. 4º – Para a consecução de seus objetivos, a **SÓ AMOR** deverá:

- I. Orientar e informar os seus associados e os cidadãos em geral sobre seus direitos para que não tenham problemas e/ou prejuízos, desta forma os fazendo entender como utilizar as leis em geral, em especial Código de Defesa do Consumidor;
- II. Prestar serviços em administração escolar e universitária, na modalidade de consultoria técnica ou de administração e gestão operacional propriamente dita, e outros estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados, inclusive com o patrocínio e desenvolvimento;



- III. Promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área de assistência social;
- IV. Celebrar e cumprir contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou Iniciativa Privada, para a gestão e ou administração de estabelecimentos de educação, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;
- V. Divulgar seu conhecimento técnico e científico através de meios de comunicação de qualquer natureza;
- VI. Participar, apoiar e promover associações de classe e sindicatos que represente seus interesses, notadamente os setores de educação e assistência social.

Art. 5º – A associação atuará diretamente ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, mediante contratos, convênios ou concessão de auxílios.

Art. 6º – Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programa ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º – No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e eficácia, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, orientação sexual, idade, credo político ou religioso prestando serviços gratuitos de relevância pública e social.

Art. 8º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, observadas as regras e dispositivos deste Estatuto Social.

Art. 9º – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 10 – Para cumprir suas finalidades, a SÓ AMOR empregará boas práticas de governança e administração necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretora da Associação, pertencendo todos a uma única categoria (Art. 54, II, e art. 55 da Lei 10.406/02).

Art. 12 – São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Art. 13 – São deveres dos associados (Art. 54, III, da Lei 10.406/02):

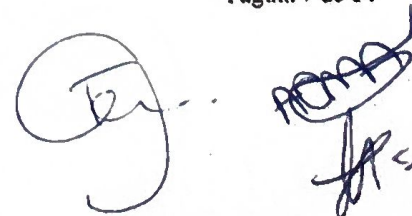
- I. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Art. 14 – Os associados não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação (Art. 46, V, da Lei 10.406/02).

Art. 15 – Os associados perdem seus direitos (art. 54, III, da Lei 10.406/02):

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V. Se praticarem atos ou valerem-se de nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos dos presentes à sessão, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim (Art. 57 da Lei 10.406/02).



Art. 16 – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO, DA ASSEMBLEIA GERAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 – A associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 19 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:

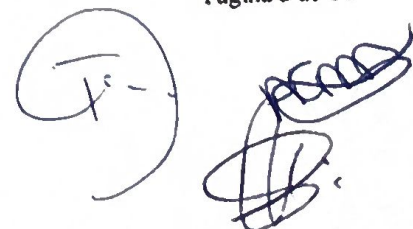
- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, mediante o aval por escrito do Conselho Fiscal.
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 22 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Diretoria;



- II. Por 2/3 da Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 24 – A Diretoria será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Conselho fiscal.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para tal.

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar para a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação;



- VI. Assinar, juntamente e, com anuência do Conselho Fiscal, todas as escrituras de compra e venda de imóveis pertencentes à associação.
- VII. Ampliar o quadro e/ou criar novos cargos de gestão, aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Substituir o Presidente e/ou o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- IX. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Art. 29 – Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 39 – Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Tesoureiro, representar a Associação, na movimentação e conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor (Art. 46, III, da Lei 10.406/0).

Art. 40 – Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Art. 41 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, será realizada nova assembleia para constituição da respectiva vaga.

Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito do respectivo desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade.
- I. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- II. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- III. Dentre as normas de prestação de contas a serem seguidas pela entidade, terá observância as dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, que determinarão, no mínimo:
 - a) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;
 - b) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que será regida conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

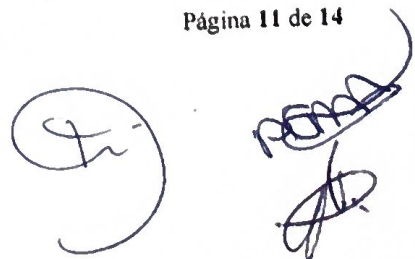
Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 43 – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

Parágrafo Único - O valor de remuneração de cada membro de gestão deverá ser definido pelo órgão de deliberação superior, Assembleia Geral.

Art. 44 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – A SÓ AMOR manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão



aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 – A **SÓ AMOR** poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 47 - Constituem o patrimônio da **SÓ AMOR**:

- I. Dotação inicial atribuída por seus instituidores;
- II. As provenientes de seus bens patrimoniais;
- III. Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 4º. deste Estatuto e que lhe venham a ser destinados por quaisquer pessoas, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. Resultados líquidos provenientes de suas atividades;
- V. As contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

§ 1º - Cabe à **SÓ AMOR** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

§ 2º - Os bens da **SÓ AMOR** não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 3º - A venda de bens imóveis da **SÓ AMOR** somente ocorrerá mediante prévia autorização do Conselho Fiscal e da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de São José do Rio Preto.

Art. 48 - A **SÓ AMOR** aplicará seu patrimônio no Brasil, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

§1º - O patrimônio da **SÓ AMOR** não poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto Social.

§2º - Quando da extinção da **SÓ AMOR**, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral, sendo esta, outra entidade qualificada também nos termos da Lei 9.790/99, de preferência, que tenha o mesmo objeto social da extinta; e, na hipótese de perda, por esta entidade, de sua qualificação jurídica instituída pela lei supracitada, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta respectiva Lei, tendo, preferencialmente também, o mesmo objeto social, ou seja, Entidades Benéficas certificadas ou a Entidades Públicas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

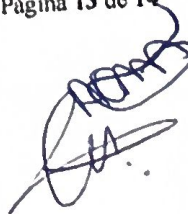
Art. 49 - A escrituração fiscal será realidade de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – Aplicar integralmente suas rendas, recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades estatutárias e que estejam vinculadas de serviços, na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional; os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de Unidades Prestadoras de Serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado conessor.

Art. 50 - A **SÓ AMOR** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

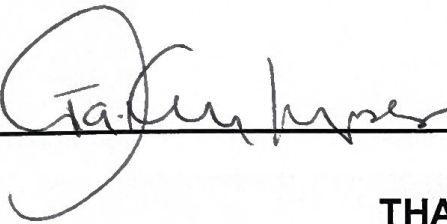
Art. 52 – Os casos omissos, caso ocorram, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

(T) 

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 25 de março de 2025.

25 de março de 2025, São José do Rio Preto - SP.

4º TABELIÃO



PRESIDENTE
THAIS CRISTINE LOPES



SECRETÁRIA
ERICA APARECIDA DA SILVA



ADVOGADA
ANDRESSA CRISTINA MALAGOLINI AIELO
OAB/SP- 456.288

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Tabellão Interino: Leandro Utiyama
Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de
THAIS CRISTINE LOPES
São José do Rio Preto, 23 de maio de 2025.
Em test. da verdade. P: 76
LUIZ ANTONIO VACCARI NOGUEIRA JUNIOR - ESCRIVENTE
Vir: R\$ 8,76. C: 722219 Selo(s): 0996AA-323891



4º TABELIÃO DE NOTAS
Luiz Antonio Vaccari Nogueira Junior
Escritor
3519-4444

